



DISP 003/2025

PA 005/2025

**Câmara Municipal de Remanso**Prédio: José Amorim de Moura
CNPJ: 13.343.256/000143**PORTARIA Nº 007/2025****"Designa servidora responsável pelo Setor de Compras e dá outras providências."**

O DIRETOR PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, Município de Remanso, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativamente o setor de compras, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, **CLEVIS DOS SANTOS SILVA** – mat. nº 414 e **ROSANA RODRIGUES REIS** - mat. nº 379, como responsável pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Remanso.

Art. 2º. A responsável pelo Setor de Compras, deverá atuar no planejamento e organizar os pedidos das diversas áreas da Câmara

I - fazer a gestão e controle de todos os processos de compras;

II - fazer cotações, orçamentos e mapas comparativos de materiais, serviços e aquisição de equipamentos e ou imobilizados, nos moldes da Lei nº 14133/20, c/c portaria Municipal nº 036/2023, afim de municipalizar o arca bolso dos processos administrativos licitatórios de contratação;

III - fazer a gestão do cadastro de fornecedores, planejar, dirigir e controlar as compras;

IV - fazer a gestão compartilhada do estoque, tudo em conjunto com o Gestor de Contratos e os respectivos Fiscais.

V - fazer outras atividades compatíveis com a função designada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Remanso, Município de Remanso, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2025.

Ocimar Barbosa Miranda Moura
Presidente da Câmara

Rua Castro Alves nº 100 - Centro - Cep: 44200-000 - Remanso - Ba

Processo: 16201e25 - Doc: 62 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e054ee39-75e5-4245-a618-003fbde9701d



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 62 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e054ee39-75e5-4245-a618-003fbde9701d

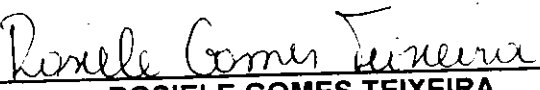
SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Exmo. Senhor Diretor Presidente,

Diante do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 005/2025, solicito a realização de procedimento adequado para contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA.

Remanso/BA, 10 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,



ROSIELE GOMES TEIXEIRA
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 009/2025



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 62 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e054ee39-75e5-4245-a618-003fbde701d

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - (DFD) Nº 005/2025

Setor requisitante: SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA				
Responsável: ROSIELE GOMES TEIXEIRA			Matrícula: 416	
OBJETO: () Material de consumo; () Serviço não continuado; () Material permanente/equipamento; (X) Serviço continuado <u>sem</u> dedicação exclusiva de mão de obra; () Serviço continuado <u>com</u> dedicação exclusiva de mão de obra.				
FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA: () Pregão; (X) Dispensa; () Concorrência; () Inexigibilidade.				
1.Objeto da contratação: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA.				
2.Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o planejamento estratégico, se for o caso. Justifica-se em função da necessidade dos referidos serviços, que visa fornecer uma atualização constante das práticas e normativas relacionadas à gestão pública, garantindo o alinhamento com as legislações vigentes e as melhores práticas de governança, bem como no auxílio nas demandas de alta complexidade em apoio ao Ordenador de Despesas.				
2.1 Resultados pretendidos com a contratação, considerando o planejamento estratégico, se for o caso. Pretende-se contratar os serviços descritos para o controle interno, que desempenha um papel fundamental na prevenção e detecção de irregularidades, contribuindo para a promoção da boa gestão dos recursos públicos, o profissional especializado nessa área permite a realização de análises criteriosas dos processos administrativos, identificando possíveis falhas, desvios ou ineficiências que possam comprometer a integridade e a eficácia das políticas públicas.				
3.Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada				
	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
	01	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO	MÊS	12
4. Grau de prioridade da contratação:				



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 62 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e054ee39-75e5-4245-a618-003fbda9201d

() Baixo () Médio (X) Alto

5. Vinculação ou dependência com outro objeto:

(X) Não existe () Existe:

6. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual:

DIA	MÊS	ANO
25	Janeiro	2025

7. Previsão no plano de contratações anual (PCA):

Essa contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO/BA, conforme item N° 33 do referido PCA.

4. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento:

NOME	MATRÍCULA	SETOR
CLEVIS DOS SANTOS SILVA	414	COMPRAS
ROSANA RODRIGUES REIS	379	COMPRAS

Fiscal de Contrato:

DIANA LOPES FREIRE- MAT. N° 402

Considerando a relevância e necessidade do objeto da presente contratação, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para abertura de processo administrativo para contratação.

Autoridade competente:

Remanso/BA, 10 de janeiro de 2025.

ROSIELE GOMES TEIXEIRA
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N° 009/2025



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

DFD Nº 005/2025

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, I, da Lei n. 14.133/21, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias são suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Remanso/BA, 10 de janeiro de 2025.

ROSIELE GOMES TEIXEIRA
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 009/2025





Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 62 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: e054ee39-75e5-4245-a618-003fbde9701d

AO SETOR DE COMPRAS

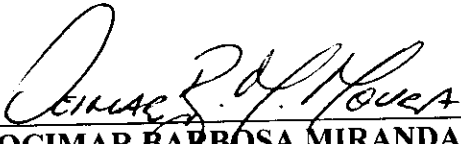
REFERÊNCIA: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Em resposta a solicitação de formalização de demanda, **DFD nº 005/2025**, expedida pelo setor de solicitante, no dia 10 de janeiro de 2025, solicitando a contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA, **AUTORIZO**, abertura de processo administrativo e solicito encaminhamento ao Setor de Compras para realização de pesquisa de preço e demais providências administrativas.

Após a pesquisa de preço retorne o processo para o Setor Requisitante para que formalize o termo de referência, e remeta o processo para o Setor Contábil, visando à compatibilidade dos recursos orçamentários que correrão a despesa e após a conclusão deste, encaminhe ao setor Jurídica o processo para análise e emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pôr fim ao agente de contratação para que proceda com finalização da instrução processual.

Remanso/BA, 10 de janeiro de 2025.


OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA
Presidente da Câmara – BIÊNIO 2025-2026



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 62 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e054ee39-75e5-4245-a618-003fbde9701d

DE: SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

PARA: SETOR DE COTAÇÃO

Prezado senhor,

Solicito pelo presente instrumento, a cotação de preço conforme **DFD N° 005/2025** anexo, afim contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA.

Remanso/BA, 13 de janeiro de 2025.

ROSIELE GOMES TEIXEIRA
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N° 009/2025



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

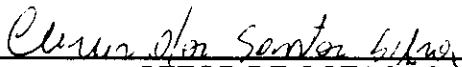
DE: SETOR DE COTAÇÕES

PARA: COMPRAS

Prezado senhor,

Em atendimento a solicitação do setor, conforme **DFD N° 005/2025** encaminhado, a fim de contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA, segue as cotações de acordo com as exigências na IN 65 do dia 7 de julho de 2021.

Remanso/BA, 13 de janeiro de 2025.



SETOR DE COTAÇÃO
CLEVIS DOS SANTOS SILVA
PORTARIA 007/2025





Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

MAPA COMPARATIVO DA PESQUISA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND.	Base legal: IN SEGES /ME 65 DE JULHO DE 2021 - Art. 5º Inciso II			PREÇOS	
				CÂMARA ITANHÉM BA	CÂMARA PINDOBAÇU BA	CÂMARA PRADO BA	V.UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO	12	MESES	R\$ 5.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 6.000,00	R\$ 5.166,66	R\$ 61.999,92
VALOR TOTAL								R\$ 61.999,92

*** Metodologia Utilizada - Média Aritmética**

13 de janeiro de 2025

SETOR DE COTAÇÃO
CLEVIS DOS SANTOS SILVA
PORTARIA 007/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO

ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE Nº 016/2024

**TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO E A EMPRESA MEIRA
CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO/BA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 16.412.360/0001-95, com sede na Avenida Prado/Itamaraju, S/N, Prado/Bahia, neste ato, representada pelo seu Presidente Sr. Odilei Queiroz de Matos, CPF 013.929.865-75, residente e domiciliado à Paulo Afonso, São Francisco de Assis - Prado/BA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado, **CNPJ nº 41.608.680/0001-08**, com sede na Avenida Ruy Barbosa, 593, 1º andar, Centro, Eunápolis-Bahia, nesse ato representada pelo Contador Sr. Gabriel Silveira Alves Meira CRC/BA 41306/O-8, residente e domiciliada em Eunápolis/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº **003/2024**, Inexigibilidade nº **003/2024**, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a Prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Administrativa ao setor de Controle interno Municipal, bem como Assessoria e Acompanhamento na reestruturação dos processos atualmente existentes, implantação de novas rotinas de auditorias com emissão de parecer mensal sobre o cumprimento de normas que afetam ao Controle Interno e processos administrativos internos.

Parágrafo Primeiro: O serviço de consultoria será prestado pela CONTRATADA e será solicitado pela CONTRATANTE por escrito, via fax, e-mail, telefone ou pessoalmente. Na consulta o CONTRATANTE conversará diretamente com um dos consultores da CONTRATADA, que se comprometerá a responder, ao CONTRATANTE, no máximo, em cinco dias. As orientações são objetivamente respondidas, com fundamento em subsídios legais, doutrinários, jurisprudenciais e em decisões dos Tribunais de Contas, conforme a situação exigir.

Parágrafo Segundo: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.





CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO

ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal

Projeto Atividade: 2003 – Manutenção das atividades do Poder Legislativo

Elemento: 3.3.90.35.00 – Serviços De Consultoria.

Fonte: 00 – Recursos Livres – Duodécimos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato, vigorará de sua assinatura até 31/12/2024, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Câmara Municipal de Prado pagará à Contratada, pelos serviços contratados, o valor global de **R\$72.000,00 (Setenta e Dois mil reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de **R\$6.000,00 (Seis mil reais)**.

Parágrafo Primeiro: A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o Banco Inter Código nº 077, Agência nº 0001, Conta Corrente nº. 17785620-3.

Parágrafo Segundo: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.





CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO

ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Quarto- 60% (sessenta) por cento do valor contratado será destinado às despesas com mão-de-obra e 40% para às despesas com capacitação técnica, hospedagens, transporte, insumos e outros custeios.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, janeiro de 2023.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
- d) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- f) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- g) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;





CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO

ESTADO DA BAHIA

- h) relatar ao Presidente da Câmara toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- k) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas pela Administração;
- l) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- m) substituir, no prazo de 02:00 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- n) prestação de serviços técnicos de Consultoria Administrativa ao setor de Controle interno;
- o) avaliação e adequação dos processos atualmente existentes;
- p) criação de rotinas de auditoria, com expedição de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a Contratante:

- a) a CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da CONTRATANTE, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho;
- b) a CONTRATANTE se compromete a passar à CONTRATADA os documentos citados na cláusula anterior semanalmente;
- c) a CONTRATANTE se compromete a fornecer à CONTRATADA dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente;
- d) efetuar os pagamentos devidos à contratada;
- e) receber os serviços objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no termo de referência;
- f) designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO

ESTADO DA BAHIA

- g) aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- n) publicar e manter à disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, conforme art.72, § único da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Casa Legislativa, o Diretor de Patrimônio e Materiais, ou seu substituto designado para tal ato.

Parágrafo Primeiro: O representante da Casa das Leis anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer exigência deste contrato implicará na aplicação das sanções descritas no artigo 155 a 158 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Município.

Parágrafo Único. Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços contratados, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços contratados, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor





CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO

ESTADO DA BAHIA

correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo segundo: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO





CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO

ESTADO DA BAHIA

As partes elegem o Foro da cidade de Prado/Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrada o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prado/BA, 05 de janeiro de 2024.

ODILEI QUEIROZ DE MATOS
Presidente da Câmara de Prado
CONTRATANTE

GABRIEL SILVEIRA ALVES MEIRA

MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS
CONTÁBEIS EIRELI
CNPJ 41.608.680/0001-08
CONTRATADA





CONTRATO Nº 019/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU(BA) E A EMPRESA C DE O JESUS ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU, CNPJ Nº 13.222.500/0001-10, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Emílio Hilarião, Centro, Pindobaçu(Ba), representando por seu Presidente, **JARLANE MENEZES FARIAS**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **C DE O JESUS ME**, CNPJ nº 08.274.339/0001-98, situada na Rua Rui Barbosa, 117 – 1º andar, sala 03, Centro, Senhor do Bonfim-BA, representada neste ato pela Sra. Cassiane de Oliveira Costa, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 018.136.885-40, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e demais legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

Cláusula Primeira – Objeto

O presente contrato tem como objeto os serviços de assessoria ao setor de controle interno desta Câmara Municipal, no período de abril a dezembro de 2024, conforme processo de dispensa licitatória nº 029/2024.

Cláusula Segunda – Forma de Execução

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de assessoria, nos termos estabelecidos na Cláusula Sétima do presente Instrumento.

Cláusula Terceira – Valor Contratual

Pela prestação do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), a ser pago em 09 (dez) parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 dias após a data da liquidação.

Cláusula Quinta – Recurso Financeiro

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos seguintes recursos financeiros: 1.2001.3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula Sexta – Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes e com base em índices inflacionários anuais.



Cláusula Sétima – Prazo e Forma de Prestação do Objeto

Parágrafo Primeiro — O objeto contratual será prestado no período de 1º/04/2024 a 31/12/2024.

Parágrafo Segundo – O objeto será prestado de forma contínua na sede da contratante, sendo que a desconformidade do objeto às condições indispensáveis a prestação sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

Cláusula Oitava – Direitos e Responsabilidade das Partes

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato, observado o capítulo IX do título III da Lei nº 14.133/21, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o contrato na forma ajustada, e
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/21.

Cláusula Nona – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplência Contratual

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do objeto contratual, será aplicável a CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 02 (dois) por cento sobre o valor do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Pindobaçu (BA) poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no capítulo I do título IV da Lei 14.133/21, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 02 (dois) por cento do presente Contrato.

Cláusula Décima – Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos capítulos VIII e XII do título III da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Décima Primeira – Legislação Aplicável



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. 13.222.500/0001-10



Processo: 16201e25 - Doc. 62 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: e054ee39-75e5-4245-a618-003fde9701d

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e pela Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Décima Segunda – Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 14.133/21, e dos princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Terceira – Da Fiscalização

§1º A fiscalização do presente instrumento contratual será exercida pelo Fiscal de Contrato, Celso Carvalho de Sena, designado pela portaria nº 001/2024, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando, sempre, ciência à Administração.

§2º Cabe ao Fiscal de Contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato.

§3º Fica o Fiscal de Contratos responsável por informar aos seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

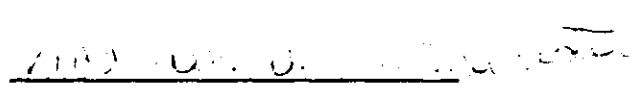
Cláusula Décima Quarta – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Pindobaçu (BA) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

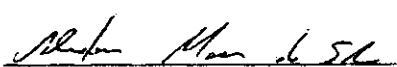
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

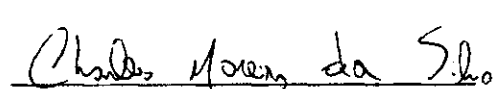
Pindobaçu (BA), em 1º de abril de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU
CONTRATANTE


C. DE O JESUS ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 05.415.765-81


058 197 465 13



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. 13.222.500/0001-10



Processo: 16201e25 - Doc. 62 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: e054ee39-75e5-4245-a618-003fbde9701d

TERMO DE CIÊNCIA

Eu, Celso Carvalho de Sena, portador do CPF nº 363.394.235-15, servidor desta Câmara e designado como fiscal de contratos através da Portaria nº 001/2024, certifico que nesta data tomei ciência do firmamento do Termo Contratual nº 019/2024 firmado entre esta Câmara e a empresa **ORGANIZE CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, CNPJ: **08.274.339/0001-98**, momento a partir do qual exercerei as minhas atribuições para acompanhamento e fiscalização na execução do mesmo.

Pindobaçu, 1º de abril de 2024.

Celso Carvalho de Sena
Fiscal de Contratos



EXTRATO DE CONTRATO Nº. 019/2024.

Objeto: serviços a serem prestados de assessoria ao setor de controle interno desta Câmara Municipal.

Licitação: Dispensa de Licitação

Dotação Orçamentária: **1.01.01.2.001.3.3.90.39.00**

Prazo: 1º/04 a 31/12/2024.

Contratada: **C DE O JESUS ME**

Valor: O valor do contrato será de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) a ser pago em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Data de Assinatura: 1º de abril de 2024.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ODEYNUMWRJU2Q0YYRKQXNJ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ITANHÉM - BAHIA



Processo: 16201e25 - Doc. 62 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e054ee39-75e5-4245-a618-003fbde9701d

INEXIGIBILIDADE Nº 003-2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013-2024

CONTRATO Nº 014/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA ADMINISTRATIVA DE
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, AS PARTES
ABAIXO DEFINIDAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITANHÉM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 16.229.221/0001-76, localizada na Praça Castro Alves, nº 01, Centro, CEP: 45.970-970, legalmente representado pelo Presidente, Sr. Renato Medeiros Correia, brasileiro, maior, portador do CPF sob o nº 000.366.435-05 e RG 09.645.545-42, residente domiciliado na Avenida Maria Moreira Lisboa, nº 44, Centro, CEP 45.970-000, Município de Itanhém/BA doravante denominado CONTRATANTE e a empresa PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 43.721.262/0001-58, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Sala 1206, Bairro Parque Bela Vista, Salvador/BA, neste ato representada pelo seu sócio Administrador, Sr. Paulo Rogério de Almeida, brasileiro, advogado, divorciado, CPF nº 497.956.355-49, OAB/BA 48.751, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Processo Administrativo nº 012/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que dispõe a Lei nº 14.133/21.

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Administrativa de Controle Interno Municipal, bem como Assessoria e acompanhamento na reestruturação dos processos atualmente existentes, implantação de novas rotinas de auditoria com emissão De parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos, para esta Câmara:

2. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de execução dos serviços será ate as termino do contrato.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência até a data de 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura.

4. VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, sendo efetuado o pagamento em parcela 08 parcelas de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, em até 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos, mediante apresentação de NF, acompanhada de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ITANHÉM - BAHIA



Processo: 16201e25 - Doc: 62 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e054ee39-75e5-4245-a618-003fbde9701d

laudo de recebimento emitido pelo responsável pela fiscalização do contrato.

5. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

5.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

5.2. Se por motivo contrário à vontade do CONTRATADO a execução contratual se prolongar por período superior a 12 meses, será concedido reajuste de preços pelo índice oficial do IPCA do período.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta das dotações orçamentárias fornecidas pela Secretaria Municipal de finanças, anexa aos autos do processo referente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar a prestação de serviços, de acordo com as condições e prazos estabelecidos, bem como a pagar pela prestação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São responsabilidades da contratada:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

8.1.2. Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no objeto do contrato;

8.1.3. Dar plena garantia sobre a qualidade do serviço prestado, cumprindo rigorosamente prazos que porventura forem fixados.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

9.1.2. Multa compensatória-indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ITANHÉM - BAHIA



Processo: 16201e25 - Doc. 62 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e054ee39-75e5-4245-a618-003fbde9701d

9.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10. DA RESCISÃO

10.1. O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, no que couber.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Fiscalização e a execução do contrato serão realizadas por servidor da CONTRATANTE o Sr. CAMILA RAFAELA PIRES DE CAMARGO, devidamente designado por portaria nº 003-2024, onde irá acompanhar e zelar pela execução do objeto contratado, conforme estabelecido no respectivo Processo Administrativo.

12. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme os artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 89 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e alterações em vigor.

13.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei Federal 14.133/21, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ITANHÉM - BAHIA



Processo: 16201e25 - Doc. 62 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e054ee39-75e5-4245-a618-003f0de9701d

14. DO FORO

14.1. É competente o Foro da Comarca de Itanhém/BA para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

15. DAS DÚVIDAS SANÁVEIS

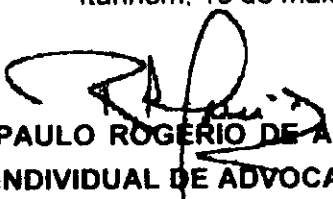
15.1. Pequenas dúvidas oriundas da execução contratual, poderão ser sanadas pela administração municipal ou pela autoridade competente.

Estando as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Itanhém, 15 de maio de 2024.

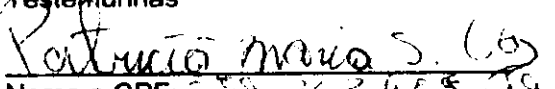

CÂMARA DE ITANHÉM

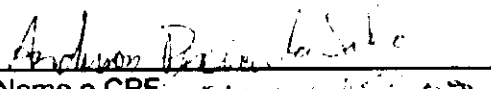
RENATO MEDEIROS CORREIA
Presidente em Exercício


PAULO ROGERIO DE ALMEIDA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Paulo Rogério de Almeida
Sócio Administrador

Testemunhas


Nome e CPF: 55.263.485-29


Nome e CPF: 010.10015507



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ITANHÉM - BAHIA



Processo: 16201e25 - Doc. 62 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e054ee39-75e5-4245-a618-003fbde9701d

RESUMO DE CONTRATO Nº 014-2024

Contratada: PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - Objeto: Prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Administrativa de Controle Interno Municipal, bem como Assessoria e acompanhamento na reestruturação dos processos atualmente existentes, implantação de novas rotinas de auditoria com emissão de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos, para esta Câmara. **Dotação:** 01 – 0101 – 01.031.0101.2.002 – 33.90.35.00 - **Valor Total:** R\$ 40.000,00 – **Vigência:** 8 meses – **Data do Contrato:** 15/05/2024 – **RENATO MEDEIROS CORREIA - Presidente.**

Itanhém, 15 de maio de 2024.


Renato Medeiros Correia
Presidente



Resumos de Contratos

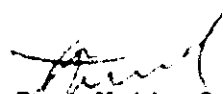


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ITANHÉM - BAHIA

RESUMO DE CONTRATO Nº 014-2024

Contratada: PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - Objeto: Prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Administrativa de Controle Interno Municipal, bem como Assessoria e acompanhamento na reestruturação dos processos atualmente existentes, implantação de novas rotinas de auditoria com emissão de parecer mensal sobre cumprimento de normas afetas ao controle interno e processos administrativos internos, para esta Câmara **Dotação:** 01 – 0101 – 01.031.0101.2.002 – 33.90.35.00 - **Valor Total:** R\$ 40.000,00 – **Vigência:** 8 meses – **Data do Contrato:** 15/05/2024 – **RENATO MEDEIROS CORREIA - Presidente.**

Itanhém, 15 de maio de 2024.


Renato Medeiros Correia
Presidente



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 62 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e054ee39-75e5-4245-a618-003f0de9701d

DE: SETOR DE COMPRAS
PARA: SETOR CONTÁBIL

Prezados,

Solicito que informem se há saldo disponível e a dotação orçamentária para contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA, conforme DFD N° 005/2025 e cotação anexo, saliento que se disponível no orçamento da estimada instituição, fazer a devida reserva.

Remanso/BA, 14 de janeiro de 2025.

Rosana Rodrigues Reis

ROSANA RODRIGUES REIS
SETOR DE COMPRAS
PORTARIA 007/2025



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 62 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e054ee39-75e5-4245-a618-003fbde9701d

DO: SETOR CONTÁBIL

PARA: SETOR DE COMPRAS

Prezados senhores,

A fim de instruir o processo de contratação, **INFORMAMOS** que há saldo suficiente e que a dotação orçamentária para Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA, conforme **DFD Nº 005/2025**, é:

Órgão:	Câmara Municipal
Atividade:	2001
Fonte:	150
Elemento de Despesa:	33.90.35

Remanso/BA, 14 de janeiro de 2025.


CONTABILIDADE



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 62 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e054ee39-75e5-4245-a618-003fbde9701d

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005/2025

Setor Responsável: COMPRAS
DFD - Nº 005/2025

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA.

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificadamente seus artigos 72, incisos I a VIII, bem como 75.

1.4. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

1.5. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

1.6. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, dentro dos valores usuais, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

1.7 Por se tratar de uma prestação de um serviço de baixa complexidade/rotineiro/repetido, no qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, **entendemos ser desnecessário do estudo técnico preliminar e análise de riscos.**

2 – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se em função da necessidade dos referidos serviços, que visa fornecer uma atualização constante das práticas e normativas relacionadas à gestão pública, garantindo o alinhamento com as legislações vigentes e as melhores práticas de governança, bem como no auxílio nas demandas de alta complexidade em apoio ao Ordenador de Despesas.

3 – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO	MÊS	12	R\$ 5.166,66	R\$ 61.999,92



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc: 62 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6054ee39-75e5-4245-a618-003fde9701d

O valor estimado total da contratação é de R\$ 61.999,92 (sessenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), conforme pesquisa de preço **anexa**.

3.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.2. Trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso, que compreende a prestação dos seguintes serviços de forma mensal e/ou quando houver a necessidade manifestada da Administração:

- Auxílio na elaboração de estudos e propostas de metodologia com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as atividades de controle interno da Câmara Municipal;
- Propor, quando necessário, a normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais, no que tange a administração orçamentária e financeira;
- Elaboração de relatórios e recomendações ao Controle Interno, em consonância com as normas expedidas pelos órgãos de Controle Externo;
- Elaboração e/ou atualização e a respectiva implantação das normas internas operacionais em todos os setores que compõe a Câmara Municipal;
- Auxílio na realização de auditorias sistemáticas sobre os recursos, mediante fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais da instituição;
- Orientação ao ordenador de despesas e servidores responsáveis pela gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial sobre a forma de prestar contas;
- Auxílio no exame de processos de prestação e tomada de contas, compreendendo a documentação instrutiva, as demonstrações financeiras, gestores e demais responsáveis;
- Acompanhamento da aplicação dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Auxílio na propositura de medidas que visem a inibir, a reprimir e a diminuir práticas de irregularidades cometidas por servidores contra o patrimônio público;
- Acompanhamento das metas e prioridades estabelecidas no planejamento orçamentário, dentre outras atividades inerentes ao controle interno;
- Treinamento contínuo nos assuntos que dizem respeito ao controle interno.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO

4.1. A prestação do serviço contratado será realizada por execução indireta.

4.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Solicitante.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA.

5.2. A contratação em tela visa dar continuidade às atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, dentro dos princípios expressos e implícitos do direito público, cabendo o prazo da prestação do serviço ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 62 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6054ee39-75e5-4245-a618-003fde9701d

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Câmara Municipal
Atividade:	2001
Fonte:	150
Elemento de Despesa:	33.90.35

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 O prazo de execução deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei Nº 14.133/2021.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Nº 14.133/2021.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
 - g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Nº 5.764, de 1971.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 62 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e054ee39-75e5-4245-a618-003fbd9701d

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Qualificação Técnica:

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

9.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa para a Administração, em razão do critério de julgamento ser o MENOR PREÇO.

10 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

10.1. No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de preço, que seguem em anexo, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, onde foi encontrado o preço compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração

10.2. Considerando que a média de preço estimado para contratação, é de R\$ 61.999,92 (sessenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) abaixo de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), limite estabelecido no artigo 75, inciso II da Lei Nº 14.133/2021, DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, que atualiza os valores estabelecidos na Lei supra citada, e que não houve contratações anteriores que ultrapassem o referido limite, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que é menos oneroso do que a realização de certame licitatório.

11– MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização,



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 62 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6054ee39-75e5-4245-a618-003fbd69701d

que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **DIANA LOPES FREIRE- MAT. Nº 402**, designado pela Portaria 005/2025, publicada 06 de janeiro de 2025, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.14. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

11.15. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

12.1.1. não produzir os resultados acordados,

12.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 62 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6054ee39-75e5-4245-a618-003fbde9701d

Do recebimento

12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

12.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

12.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.10.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

12.10.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.10.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.10.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021, comunicando-se à



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 62 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppi/validaDoc.seam> Código do documento: e054ee39-75e5-4245-a618-003fde9701d

empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Nº 14.133/2021.

12.18. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (dias) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 62 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: e054ee39-75e5-4245-a618-003fbde9701d

12.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, acumulado, de correção monetária.

Forma de pagamento

12.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente e chave PIX, indicados em Nota Fiscais, pelo contratado. (SENDO QUE A MODALIDADE DE PAGAMENTO, SERÁ DEFINIDA PELO CONTRATANTE).

12.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.27.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

12.27.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

12.27.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

12.27.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Efetivar os pagamentos conforme serviço executado, dos quais são vinculados à proposta comercial apresentada.

13.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja, reparado ou corrigido;

13.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc: 62 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6054ee39-75e5-4245-a618-003fbde9701d

13.1.5. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

13.1.7. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dias), o produto com avarias ou defeitos;

13.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

13.1.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.1.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc: 62 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6054e639-75e5-4245-a618-003fbd69701d

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Câmara Municipal de Remanso - BA, reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviços, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Remanso-BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Remanso/BA, 14 de janeiro de 2025.


SETOR DE PLANEJAMENTO E COMPRAS
ROSANA RODRIGUES REIS
PORTARIA 007/2025

**Câmara Municipal de Remanso**

Prédio: José Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143

Portaria nº 004/2025

Designa Agente de Contratação, Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio para auxiliar na condução dos Atos de Licitação e Contratação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº 036 de 26 de dezembro de 2023, que regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Remanso – Bahia, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **RODRIGO FERREIRA RIBEIRO** – matrícula nº 67, para exercer a função de Agente de Contratação e de Pregoeiro da Câmara Municipal de Remanso, a fim de conduzir os imprescindíveis atos de Aquisição, Licitação e Contratação derivados da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Designar os servidores elencados abaixo para exercerem função de Membros na Equipe de Apoio na condução dos Atos de Contratação previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

I – Wagner Soares da Silva – Matrícula 66

II – Clesida Borges de Araujo - Matrícula 385

III – Vane Cleia Silva Nascimento- Matrícula 65





Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo nº 005/2025

Dispensa de Licitação nº 003/2025

Certificamos que, nesta data, em cumprimento a determinação do presidente da câmara municipal de Remanso-BA, autuou o presente **Processo Administrativo sob o nº. 005/2025**, destinado para contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA. Processo autuado e numerado, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, como determina a Lei nº 14.133/21. Eu, Rodrigo Ferreira Ribeiro, agente de contratação, lavrei o presente termo.

RODRIGO FERREIRA RIBEIRO
Agente de contratação/Pregoeiro
Portaria N° 004/2025





Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

DO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA: JURIDICO

Prezados Senhores,

Solicito de V. Exa. Parecer jurídico acerca da TR nº 005/2025, bem como a modalidade licitatória correta a ser empregada neste procedimento para Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA.

Remanso/BA, 14 de janeiro de 2025.



RODRIGO FERREIRA RIBEIRO
Agente de contratação/Pregoeiro
Portaria N° 004/2025





Câmara Municipal de Remanso

Prédio: Jose Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 005/2025

Fmenta Direito Administrativo
Licitações e Contratos. Dispensa de
Licitação. Art. 75, inc. II, da Lei nº
14.133/21. Objeto: Contratação de
empresa para prestação de serviço de
assessoria e consultoria em controle
interno, para atender as necessidades
da Câmara Municipal de Remanso/BA.
Valor estimado: R\$ 61.999,92
(sessenta e um mil novecentos e
noventa e nove reais e noventa e dois
centavos).

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de Dispensa de Licitação, com vistas a contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria e consultoria em controle interno, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA no valor estimado de R\$ 61.999,92 (sessenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Ressalta-se que os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com toda a documentação necessária, quais sejam:

- a) Formalização de demanda;
- b) Termo de referência;
- c) Estimativa de despesa;
- d) Minuta do contrato;
- e) Autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento;
- f) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- g) Termo de autuação;
- h) Parecer técnico;
- i) Justificativa de preço;
- j) Razão da escolha do contratado;

JB





Câmara Municipal de Remanso

Prédio: Jose Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143



Processo: 16201e25 - Doc. 62 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e054ee39-75e5-4245-a618-003f0de9701d

- k) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Inicialmente, cumpre assinalar que a presente dispensa de licitação está respaldada pela Lei nº 14.133/21, mais precisamente, em seu art. 75, inc. II, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Como dito alhures, o presente procedimento de dispensa está devidamente instruído documentalmente, em consonância com o dispositivo do art. 72, da nova Lei de Licitações:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Diante disso, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021.

É que merece ser relatado.

2. DO MÉRITO DA CONSULTA

A presente dispensa está devidamente adequada ao que dispõe a Lei nº 14.133/21. A submissão das dispensas de licitações ao assessoramento jurídico, na Lei nº 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

B



Câmara Municipal de Remanso

Prédio: Jose Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143



Processo: 16201e25 - Doc. 62 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e054ee39-75e5-4245-a618-003fbde9701d

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Neste diapasão, salienta-se que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica *in abstracto*, ora proposta, e, aos aspectos jurídicos da matéria em epígrafe, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A despeito disto, é entendimento do Tribunal de Contas da União que não é competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação (Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO).

Em virtude disto, a emissão deste parecer não implica em endosso ao mérito administrativo, uma vez que se limita aos aspectos jurídicos, não adentrando no que tange à competência técnica da Administração, em obediência à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Por fim, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem

B



Câmara Municipal de Remanso
Prédio: Jose Amorim de Moura
CNPJ: 13.343.256/000143



Processo: 16201e25 - Doc: 62 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e054ee39-75e5-4245-a618-003fbde9701d

incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. DA ANÁLISE

No que se refere à inafastabilidade do procedimento licitatório, o artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/2024, define que a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Mister ressaltar que a Lei nº 14.133/2021, previu a imprescindibilidade de os valores acima descritos serem atualizados a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, de modo que, a cada ano, haverá atualização de tal valor

Com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2025, os limites de valores para dispensa de licitação passaram a ser de R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para compras e serviços e de R\$ R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) para obras e serviços de engenharia.

Como é cediço, a realização do certame é a regra no nosso ordenamento jurídico, contudo, a própria Lei de Licitações antevê hipóteses em que é mais vantajoso para a Administração a formalização da contratação direta, isto é, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Desta feita, os critérios exigidos pela lei se encontram presentes no caso em espeque, e, portanto, é autorizada a dispensa do certame, estando em perfeita harmonia com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa para compras e serviços, cujo valor é inferior ao limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

B



Câmara Municipal de Remanso

Prédio: Jose Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143



Processo: 16201e25 - Doc. 62 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: e054ee39-75e5-4245-a618-003fbde9701d

Nessa toada, em respeito à recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser confeccionados em linguagem simples e compreensível, e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações.

Portanto, como dito supra, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação pertinente, inexistem quaisquer óbices quanto à pretensão da Administração.

No que tange à justificativa dos preços, afere-se que estes foram devidamente fundamentados com base nos parâmetros originários da composição de custos unitários menores ou iguais a mediana do item correspondente no painel para consulta de preços disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo os valores compatíveis com os praticados no mercado.

Outrossim, a despeito da razão da escolha do contratado, valeu-se do pressuposto da proposta mais vantajosa para a Administração.

Para mais, consigna-se que, nos autos em comento, constam os documentos de formalização da demanda e termo de referência, com todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto requisitado.

4. DA LEGITIMIDADE DA DESPESA

Dentro do atual contexto constitucional, a regularidade da despesa pública não é afetada somente em cotejo ao princípio da legalidade. Deixamos de nos questionar unicamente se a despesa atende aos ditames da lei em sentido estrito e passamos a analisá-la sob o aspecto da legitimidade.

A legitimidade da despesa fora fundamentada na descrição do objeto, quando expõe que a contratação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de

B



Câmara Municipal de Remanso

Prédio: Jose Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143

assessoria e consultoria em controle interno, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA.

5. DA CONCLUSÃO

Desta feita, abstraídas as questões técnicas e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo e valores, esta assessoria jurídica, OPINA favoravelmente pela possibilidade de contratação direta dos serviços descritos. Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.

Remanso/BA, 14 de janeiro de 2025.

JOICE DOS PASSOS BRITO

OAB/PE 49.793



Processo: 16201e25 - Doc: 62 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e054ee39-75e5-4245-a618-003fbde9701d



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura



APROVO mediante parecer jurídico o presente Termo de Referência nº 005/2025, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Remanso/BA, 15 de janeiro de 2025.


OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA
Presidente da Câmara – BIÊNIO 2025-2026



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

CHAMADA PÚBLICA nº 003/2025
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Remanso - BA, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** cujo objeto é **contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA e legislações vigentes**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Nº 14.133/21, e demais normas legais regulamentares aplicáveis. A dispensa de licitação será conduzido pelo agente de contratação e sua Equipe de Apoio, conforme designação da Portaria da câmara municipal de Remanso-BA nº 004/2025, de 06 de janeiro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 005/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA e legislações vigentes.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 16/01/2025 às até dia 20/01/2025.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: As 11:00h do dia 21/01/2025.
EMAIL PARA ENVIO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: As empresas interessadas podem encaminhar suas cotações para o seguinte endereço de e-mail: licitacaocamararso@gmail.com ou protocolar diretamente no Setor de Licitações e Contratos, localizado na sede da Câmara Municipal de Remanso- BA, situada na Rua Castro Alves, s/n, Remanso – Bahia das 08H às 13h.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 61.999,92 (sessenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)
CONSULTAS AO DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: No site: https://camararemanso.ba.gov.br

Para outras informações sobre a dispesna de licitação serão prestadas na sede, localizado Sede da Câmara municipal de Remanso, Rua Castro Alves, s/n, Remanso – Bahia. (Sala de Licitações) das 08H às 13h ou através do site: [https:// camararemanso.ba.gov.br](https://camararemanso.ba.gov.br).





Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc: 62 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: e054ee39-75e5-4245-a618-003fbde9701d

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA e legislações vigentes.

1.2 Compõem este Aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA.

SEÇÃO II - DA DESPESA

Órgão:	Câmara Municipal
Atividade:	2001
Fonte:	150
Elemento de Despesa:	33.90.35

SEÇÃO III – VALOR ESTIMADO

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1- O valor global MÁXIMO para contratação será R\$ 61.999,92 (sessenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

SEÇÃO IV – PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PROPO/COTAÇÃO:

4.1. A presente Dispensa de Licitação ficará ABERTA PARA ENVIO DE PROPOSTAS POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação, conforme contido no PRESENTE AVISO, e os respectivos documentos deverão ser enviados juntamente com a proposta de preços;

4.2. Será considerado o último e-mail enviado pelo licitante com a documentação de habilitação e proposta de preço;

4.3 Não será considerado valido e-mail fracionado.

SEÇÃO V – DA HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

5.2 Para habilitação na licitação, exigir-se-á da interessada documentação relativa a:

5.2.1 Habilitação Jurídica;

5.2.2 Qualificação econômico-financeira e técnica;

5.2.3 Regularidade fiscal e trabalhista;

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) de registro público, no caso de empresário individual;
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 62 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6054ee39-75e5-4245-a618-003fde9701d

ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades

5.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA:

- a) - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e/ou concordata expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento;
- b) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- c) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação

5.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.3.1- Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante:
- d) A Fazenda Federal, na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014;
- f) As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

5.2.3.1.1 – Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

- a) As Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no Anexo IV.
- b) A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

5.2.3.2 – Regularidade Trabalhista, será comprovada mediante a apresentação de:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.3.2.1 – Regularidade trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

- a) As Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), que desejarem os benefícios da Lei



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 62 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e054ee39-75e5-4245-a618-003fde9701d

Complementar nº 123/2006, deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no Anexo IV. b) A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição. c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

5.2.3.3 – Informações complementares:

- a) Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.
- b) As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.

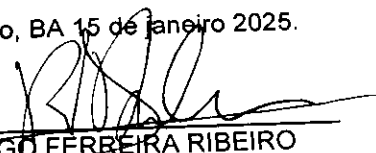
SEÇÃO VI – DA PROPOSTA

- 6.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no/Anexo II deste Aviso.
- 6.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.
- 6.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Aviso. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. Poderá a Câmara Municipal de Remanso-BA revogar o presente Aviso de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.2. A Câmara Municipal de Remanso-BA deverá anular o presente Aviso de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 6.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Remanso-BA.

Remanso, BA 15 de janeiro 2025.


RODRIGO FERREIRA RIBEIRO
Agente de contratação/Pregoeiro
Portaria N° 004/2025



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 62 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e054ee39-75e5-4245-a618-003fbde9701d

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005/2025

1- DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA.
- 1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificadamente seus artigos 72, incisos I a VIII, bem como 75.
- 1.4. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: ***“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”***
- 1.5. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;
- 1.6. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, dentro dos valores usuais, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que a realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.
- 1.7 Por se tratar de uma prestação de um serviço de baixa complexidade/rotineiro/repetido, no qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, **entendemos ser desnecessário do estudo técnico preliminar e análise de riscos.**

2 – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Justifica-se em função da necessidade dos referidos serviços, que visa fornecer uma atualização constante das práticas e normativas relacionadas à gestão pública, garantindo o alinhamento com as legislações vigentes e as melhores práticas de governança, bem como no auxílio nas demandas de alta complexidade em apoio ao Ordenador de Despesas.

3 – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO	MÊS	12	R\$ 5.166,66	R\$ 61.999,92

O valor estimado total da contratação é de R\$ 61.999,92 (sessenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), conforme pesquisa de preço.



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 62 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 6054ee39-75e5-4245-a618-003fde9701d

3.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.2. Trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso, que compreende a prestação dos seguintes serviços de forma mensal e/ou quando houver a necessidade manifestada da Administração:

- Auxílio na elaboração de estudos e propostas de metodologia com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as atividades de controle interno da Câmara Municipal;
- Propor, quando necessário, a normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais, no que tange a administração orçamentária e financeira;
- Elaboração de relatórios e recomendações ao Controle Interno, em consonância com as normas expedidas pelos órgãos de Controle Externo;
- Elaboração e/ou atualização e a respectiva implantação das normas internas operacionais em todos os setores que compõe a Câmara Municipal;
- Auxílio na realização de auditorias sistemáticas sobre os recursos, mediante fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais da instituição;
- Orientação ao ordenador de despesas e servidores responsáveis pela gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial sobre a forma de prestar contas;
- Auxílio no exame de processos de prestação e tomada de contas, compreendendo a documentação instrutiva, as demonstrações financeiras, gestores e demais responsáveis;
- Acompanhamento da aplicação dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Auxílio na proposição de medidas que visem a inibir, a reprimir e a diminuir práticas de irregularidades cometidas por servidores contra o patrimônio público;
- Acompanhamento das metas e prioridades estabelecidas no planejamento orçamentário, dentre outras atividades inerentes ao controle interno;
- Treinamento contínuo nos assuntos que dizem respeito ao controle interno.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO

4.1. A prestação do serviço contratado será realizada por execução indireta.

4.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Solicitante.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA.

5.2. A contratação em tela visa dar continuidade às atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, dentro dos princípios expressos e implícitos do direito público, cabendo o prazo da prestação do serviço ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Câmara Municipal
Atividade:	2001
Fonte:	150
Elemento de Despesa:	33.90.35



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 62 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e054ee39-75e5-4245-a618-003f0de9701d

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 O prazo de execução deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei Nº 14.133/2021.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Nº 14.133/2021.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Qualificação Técnica:



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 62 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e054ee39-75e5-4245-a618-003fbdde9701d

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

9.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa para a Administração, em razão do critério de julgamento ser o MENOR PREÇO.

10 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

10.1. No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de preço, que seguem em anexo, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, onde foi encontrado o preço compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração

10.2. Considerando que a média de preço estimado para contratação, é de R\$ 61.999,92 (sessenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) abaixo de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), limite estabelecido no artigo 75, inciso II da Lei Nº 14.133/2021, DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, que atualiza os valores estabelecidos na Lei supra citada, e que não houve contratações anteriores que ultrapassem o referido limite, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que é menos oneroso do que a realização de certame licitatório.

11- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **DIANA LOPES FREIRE- MAT. Nº 402**, designado pela Portaria 005/2025, publicada 06 de janeiro de 2025, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 62 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e054ee39-75e5-4245-a618-003f9de9701d

11.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.14. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

11.15. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

12.1.1. não produzir os resultados acordados,

12.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 62 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e054ee39-75e5-4245-a618-003fbde9701d

serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

12.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.10.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

12.10.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.10.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.10.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 62 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:29
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e054ee39-75e5-4245-a618-003fbd9701d

12.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Nº 14.133/2021.

12.18. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (dias) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, acumulado, de correção monetária.

Forma de pagamento

12.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente e chave PIX, indicados em Nota Fiscais, pelo contratado. (SENDO QUE A MODALIDADE DE PAGAMENTO, SERÁ DEFINIDA PELO CONTRATANTE).

12.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.27.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

12.27.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,